



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 470 /93, DE 17 DE Setembro DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de salários aos servidores municipais pertencentes as categorias que menciona e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 38, § 1o, Inciso I, combinado com o Art. 71, Inciso III, alterar os valores salariais constantes da Lei No. 462, de 21 de maio de 1993, concedendo um aumento para as categorias abaixo especificadas, que passarao a perceber os seguintes percentuais sobre a atual remuneracao, a partir de 1o. de agosto de 1993:

a) ocupantes de cargos em comissao e funcoes gratificadas, 50% (cinquenta por cento);

b) diretores de escolas de nivel I, II e III, 50% (cinquenta por cento);

Art. 2o. - As supervisoras escolares, perceberao mensalmente, por cada supervisao realizada, CR\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois cruzeiros reais).

Art. 3o. - As despesas decorrentes desta lei correrao a conta de recursos previstos nas dotacoes orcamentarias proprias para pagamento de pessoal.

Art. 4o. - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicacao e seus efeitos financeiros sao os definidos no art. 1o., revogadas as disposicoes em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 17 de agosto de 1993.


GRIJALVA PARENTE DA COSTA
- Prefeito Municipal -